



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2023 Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DOS CARROS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES E ALBERTO AMORIM VARGES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede à Rua Getúlio Vargas, 101, Centro, Cândido Sales - Bahia, CNPJ nº 16.424.053/0001-70 neste ato representado por seu Presidente, **SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF - sob o nº 822.687.465-34 e portador do RG. nº 11.591.362-97, doravante denominada **CONTRATADO ALBERTO AMORIM VARGES**, pessoa física, Rua Washington Luis, 153 – Bairro: Centro, Cândido Sales-BA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 021.079.135-79, brasileiro, portador do RG nº 0997859000, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços referente à Lavagens dos Carros deste Legislativo, visando atender as suas necessidades.

#### **DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais) durante o exercício de 2023, sendo os valores mensais variáveis, dependendo da quantidade solicitada da prestação de serviços do período de fevereiro a dezembro/2023.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente em nome do **CONTRATADO**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

**Parágrafo segundo.** A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

**Parágrafo terceiro.** Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

**Parágrafo quarto.** Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

01 – Câmara Municipal

2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara

3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**4.1)** colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

**4.2)** comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**4.3)** permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

**4.4)** efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

**4.5)** custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.

**4.6)** O presente contrato terá um representante da Administração designado para realizar o acompanhamento e fiscalização do mesmo, atendendo o art. 67 da Lei 8.666/93.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1)** elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

**5.2)** zelar pelo bom andamento dos serviços.

## **DA MULTA**

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será resarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a **CONTRATANTE** fará “jus” às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

## **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

## **DA LEGISLAÇÃO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado pela anuênciadas partes.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o foro da Comarca de Cândido Sales como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Cândido Sales, em 09 de fevereiro de 2023.

*Simplicio Maria Santos Lopes*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
**SIMPÍCIO MARIA SANTOS LOPES**  
**PRESIDENTE**

*Alberto Amorim Vargas*

**ALBERTO AMORIM VARGES**  
**CPF sob o nº 021.079.135-79**

---

1ª Testemunha  
CPF N°

---

2ª Testemunha  
CPF N°

# Câmara Municipal de Cândido Sales



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2023 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 015/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.424.053/0001-70, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Cândido Sales, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Simplicio Maria Santos Lopes.

**CONTRATADO:** ALBERTO AMORIM VARGES, pessoa física, Rua Washington Luis, 153 – Bairro: Centro, Cândido Sales-BA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 021.079.135-79, brasileiro, portador do RG nº 0997859000.

**OBJETO:** Prestação de Serviços referente a lavagens dos carros deste Legislativo, visando atender as necessidades desta Câmara Municipal.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 018/2023, Dispensa de Licitação nº 006/2023, na forma prevista no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

**PAGAMENTO:** O valor total do presente contrato é de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em parcelas mensais variáveis, conforme as prestações de serviços realizadas, até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

Cândido Sales – Bahia, em 09 de fevereiro de 2023.

Simplicio Maria Santos Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Contratante

ALBERTO AMORIM VARGES

Contratado

---

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia  
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70